



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PORTARIA n. 09/2023

O Procurador Geral da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- o quanto disposto no artigo 7º, inciso IX, da Resolução n. 5.888/10 (Regimento da Procuradoria Geral da USP);
- que os recursos superiores (Recurso Especial, Recurso Extraordinário e Recurso de Revista, direcionados ao Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente) encontram barreiras rigorosas de admissibilidade pela jurisprudência defensiva dos Tribunais;
- que, em análise dos precedentes judiciais, a prática de atuação indica uma quantidade insignificante de recursos superiores admitidos e/ou providos;
- que, a despeito da baixa probabilidade de êxito, o manejo de recursos extremos envolve não só custos internos administrativos como a possibilidade de majoração da condenação em honorários advocatícios em favor da parte adversa e a incidência de juros de mora que oneram o erário;
- que a atuação da Procuradoria Geral deve se pautar na otimização e racionalização de recursos, e que a avaliação criteriosa desses valores leva à conclusão pela não interposição de recursos extremos em uma quantidade expressiva de casos, à semelhança da conclusão alcançada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE-SP) e outros órgãos da advocacia pública,

determina:

1. Fica dispensada a interposição de recursos ao Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), excetuadas as hipóteses elencadas nos subitens abaixo.
 - 1.1. Não se aplica a dispensa genérica de recursos superiores aos processos sinalizados como de acompanhamento especial no sistema SAJ.
 - 1.2. Ainda que não sinalizados como de acompanhamento especial no sistema SAJ, não se aplica a dispensa genérica de recursos superiores aos processos que envolvam os seguintes assuntos (independentemente do valor da causa):
 - a. Concursos docentes;
 - b. Exigência de Vacinação e normas decorrentes da pandemia por COVID-19;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- c. Políticas afirmativas PPI (pretos, pardos e indígenas);
 - d. Licitações e contratos administrativos;
 - e. Ações Cíveis Públicas, ações populares e ações de competência originária dos Tribunais;
 - f. Ações coletivas movidas pelo SINTUSP ou ADUSP/ANDES;
 - g. Dissídios coletivos;
 - h. Ações de improbidade administrativa;
 - i. Apurações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
 - j. Anulatórias de atos do TCE (Tribunal de Contas do Estado)
 - k. Assédio moral;
 - l. Desvio de função;
- 1.3. Não se aplica a dispensa genérica de recursos superiores aos processos cujo valor da causa seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), excetuadas as demandas repetitivas de pessoal cuja defesa já tenha sido consolidada (a exemplo das ações relativas a licença-prêmio em pecúnia, cálculo de quinquênio e sexta-parte, PROFEI/PROFEM, insalubridade, periculosidade, divisor de horas extras, hora noturna reduzida e turnos ininterruptos de revezamento.
2. O disposto no item 1 não impede que, com base em particularidades do caso concreto, o Procurador promova a interposição do recurso superior ou apresente pedido de dispensa individual, desde que devidamente justificado.
3. A dispensa genérica de recurso prevista no item 1 não se aplica para o recurso de segundo grau (apelação, recurso inominado ou recurso ordinário), sendo possível a apresentação de pedido de dispensa individual desses recursos, de forma fundamentada, observadas as particularidades do caso concreto.
4. Nas hipóteses tipificadas como dispensas genéricas de recursos, caberá ao Procurador da causa registrar referida justificativa no encerramento da pendência no sistema SAJ.
5. Aplica-se aos pedidos de dispensa de recurso a Portaria PG n. 07 de 14-03-2022, no que se refere à delegação de competência aos Procuradores Chefes, salvo nos processos de acompanhamento especial e nos casos ali especificados.

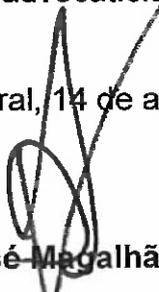
Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6. Para os casos não abrangidos pela dispensa genérica do item 1 nem por outras Portarias ou Ordens de Serviço, o pedido de dispensa de interposição de recursos deverá ser apresentado até o 4º (quarto) dia útil anterior ao vencimento do prazo, fundamentadamente;
 - 6.1. Não sendo apresentado o pedido de dispensa no prazo especificado acima, e não tendo sido interposto o recurso, eventual prejuízo à Universidade correrá sob a responsabilidade do Procurador da causa, ressalvada razoável justificativa.
7. Em qualquer caso, a interposição de recursos deverá ser antecedida de avaliação pelo Procurador da causa sobre o cabimento recursal, pressupostos de admissibilidade, uniformização de teses e possibilidade de majoração de honorários advocatícios.

Procuradoria Geral, 14 de agosto de 2023.


Marcelo José Magalhães Bonizzi
Procurador Geral da Universidade de São Paulo

